



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166 – Fax: (91)3274-3814

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do
CONSEPE**

Resolução n.º. 248, de 12 de março de 2015.

APROVA AS NORMAS QUE REGULAMENTAM
AS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DA AMAZÔNIA.

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da presidência do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 6ª Reunião Ordinária iniciada em 11 de dezembro de 2014, com continuidade no dia 11 de fevereiro de 2015, e finalizada no dia 12 de março de 2015, com base no Processo 23084.000322/2015-66 e nos conformes da respectiva Ata, resolve expedir a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º Aprovar as Normas que regulamentam as Ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 12 de março de 2015.

Prof. Paulo de Jesus Santos
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CONSEPE/UFRA

TÍTULO I DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar relações transformadoras entre a universidade e a sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes (das ciências, das tecnologias, das artes, das humanidades e da tradição), permitindo novas criações, socializações e mudanças recíprocas, com o envolvimento e inserção de alunos, professores e técnico-administrativos em experiências reais junto a diferentes grupos e populações que com elas interagem.

Art. 2º São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolvem o público externo a instituição, bem como seus alunos, docentes e técnico-administrativos, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos;
- IV – eventos;
- V – produtos;
- VI – prestação de serviços.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS

Art. 3º Os Programas de Extensão devem ser entendidos como o conjunto de ações coerentemente articuladas ao ensino, à pesquisa e/ou produção cultural, integradas às políticas institucionais da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado. Para tanto devem conter no mínimo 03 (três) ações de caráter continuado e que envolvam algumas das modalidades elencadas nos incisos I a VI.

Parágrafo único. Os Programas poderão ser administrados pela Pró-reitoria de Extensão - PROEX, desde que seja de interesse da instituição e sua abrangência e complexidade assim o exijam.

Art. 4º A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá observar os seguintes procedimentos:

I - registro individual de cada projeto e/ou outra atividade de extensão incorporada ao mesmo, ressaltada a sua vinculação ao programa nos formulários de inscrição;

II - registro do programa em formulário próprio, constando, em espaço destinado para tal, as ações que a ele se vinculam;

III - cada programa deverá ter um Coordenador Geral que poderá ser, ou não, um dos Coordenadores dos projetos a ele integrados e, se necessário, Coordenadores Adjuntos, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão do Programa;

IV - Os Programas de Extensão, como as demais modalidades, serão inseridos nas seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Trabalho (estabelecidos no anexo I), ou outras áreas não previstas, por decisão do Comitê Consultivo de Extensão.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 5º São considerados Projetos de Extensão Universitária, propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada.

Art. 6º Os Projetos de Extensão Universitária terão sua vigência determinada pelo tempo necessário à efetivação da atividade proposta, podendo ser renovada caso se justifique a sua continuidade.

Art. 7º A carga horária mínima dedicada ao Projeto e/ou Programa de Extensão Universitária por cada docente ou técnico-administrativo da UFRA que componha a equipe responsável não deverá ser inferior a 4 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 8º São considerados Cursos de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, que extrapolem as cargas horárias curriculares e que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade,

ou fora dela, de forma presencial ou à distância, vindo a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais. Os mesmos deverão ter carga horária definida.

Art. 9º Os Cursos de Extensão Universitária classificam-se como de divulgação, atualização e capacitação de caráter extensionista, e podem ser ofertados de forma modular para diversas turmas, com períodos pré-fixados.

§ 1º Os Cursos de Divulgação têm por objetivo disseminar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, tendo uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º Os Cursos de Atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos relacionados a uma determinada área de conhecimento, tendo uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula.

§ 3º Os Cursos de Capacitação, de caráter extensionista, têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, destinados a membros da comunidade e a profissionais, na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do seu desempenho profissional ou um manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, tendo uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula.

§ 4º Outros: de qualificação profissional, entre 40 (quarenta) a 60 (sessenta) horas/aula, de treinamento e oficinas, de acordo com o plano e minicurso com no mínimo de 6 (seis) horas/aula.

§ 5º Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as atividades programadas.

§ 6º Os Cursos de Extensão desenvolvidos na modalidade à distância estabelecerão nos seus projetos a forma de contabilizar a frequência dos alunos.

Art. 10. São condições gerais para a realização dos Cursos de Extensão Universitária:

- I - ser apresentado conforme o disposto nesta Resolução;
- II - ter um corpo docente com a qualificação exigida segundo o tipo do Curso;
- III - ser a clientela condicionada a critérios de inscrição e aprovação de acordo com os objetivos do curso;
- IV - ser o Plano de Curso encaminhado à PROEX no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização das ações, com notificação à direção dos Campi ou Institutos.

§ 1º Em casos excepcionais o plano de curso poderá ser encaminhado em prazo inferior ao supracitado desde que justificado pela Unidade Executora com o devido parecer da PROEX.

§ 2º Quando se tratar de cursos de Extensão Universitária semipresencial ou à distância, o Projeto do Curso deverá ser submetido à apreciação da PROEN que emitirá parecer quanto a:

- a) adequação da proposta à modalidade;
- b) adequação dos materiais didáticos e objetos de aprendizagem;
- c) adequação e viabilidade dos meios.

§ 3º Para a sua admissibilidade, os Planos de Cursos de Extensão, nas modalidades semipresencial e à distância, deverão incluir os materiais didáticos a serem utilizados.

Art. 11. A certificação das ações de Extensão Universitária será feita de maneira informatizada, pelo sistema de gestão acadêmica, e ficará sob a responsabilidade do Coordenador da atividade extensionista e do dirigente da Unidade Executora.

Art. 12. Os Cursos de Extensão Universitária poderão ser propostos e promovidos por Unidades Acadêmicas, Empresas juniores, Incubadoras, Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos Interdisciplinares e Laboratórios, podendo ser realizados por mais de uma delas, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

Art. 13. Os Cursos de Extensão Universitária somente serão autorizados a cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente os seus custos, quando as taxas forem depositadas em conta única ou via contrato com a FUNPEA (RESOLUÇÃO nº 45-CONSUN, de 16 de fevereiro de 2012), de acordo com as normas em vigor na UFRA e legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS

Art. 14. São considerados Eventos as ações de Extensão Universitária que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, artístico e esportivo.

Parágrafo único. Os Eventos podem ser caracterizados como: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, oficina, mini-cursos, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital,

semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, entre outras manifestações que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

Art. 15. Cabe à unidade responsável pelo Evento de Extensão Universitária o acompanhamento, avaliação e certificação, que deverá ser firmada pelo Coordenador e pelo dirigente da Unidade.

Parágrafo único Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as ações programadas.

CAPÍTULO VI DOS PRODUTOS

Art. 16. Os Produtos acadêmicos caracterizam-se por serem decorrentes das ações de Extensão Universitária, ensino e pesquisa, para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. São considerados Produtos: publicações de livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios; além de outros tipos de produção acadêmica, tais como: materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais e outros.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17. Considera-se Prestação de Serviço Extensionista o estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade, nos quais ocorra financiamento externo à Universidade, previsto na origem da proposta. A Prestação de Serviços quando realizada como atividade de extensão deverá atender às exigências desta resolução e às normas específicas que regulam a matéria. Modalidades de prestação de serviço:

- I – Coordenar Programa de Extensão;
- II – Coordenar Projeto de Extensão;
- III – Coordenar Curso de Extensão;
- IV – Coordenar Evento de Extensão;
- V – Outras:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTENSIONISTA - MODALIDADE OUTRAS
CLASSIFICAÇÃO (TIPOS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DEFINIÇÕES – EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

Classificação	Definição
ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.	
Espaços e Museus Culturais	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES. Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
Cineclubes	Atendimento ao público em cineclubes das IES.
Outros espaços	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
SERVIÇO EVENTUAL	
Consultoria	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações ou temas específicos.
Assessoria	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
Curadoria	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
Outros	Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras, Prestação de serviço eventual.
ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	
Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades	Depósitos e registro de patentes.
Registro de Marcas e Softwares	Registro de marcas e softwares.
Contratos de Transferência de Tecnologia	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.

Registro de Direitos Autorais	Registro de direitos autorais.
-------------------------------	--------------------------------

EXAMES E LAUDOS TÉCNICOS

Laudos Técnicos	Exames, perícias e laudos realizados pelas diversas áreas da instituição de educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.
-----------------	--

ATENDIMENTO JURÍDICO E JUDICIAL

Atendimento Jurídico e Judicial	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
---------------------------------	--

ATENDIMENTO EM SAÚDE HUMANA

Consultas Ambulatoriais	Consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde.
-------------------------	--

Consultas de Emergência e Urgência	Consulta em situação que exige pronto atendimento (emergências e urgências).
------------------------------------	--

Internações	Atendimento a pacientes internados.
-------------	-------------------------------------

Cirurgias	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).
-----------	---

Exames Laboratoriais	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia.
----------------------	--

Exames Secundários	Radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, etc.
--------------------	--

Outros Atendimentos	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
---------------------	---

ATENDIMENTO EM SAÚDE ANIMAL

Atendimentos ambulatoriais	Atendimento ambulatorial a animais.
----------------------------	-------------------------------------

Internações veterinárias	Assistência veterinária a animais internados.
--------------------------	---

Cirurgias veterinárias	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).
Exames laboratoriais e secundários em veterinária	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia; radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, etc.

Fonte: FORPROEX - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras/CORRÊA, Edison J. (org.)/ Coordenação Nacional do FORPROEX. Extensão Universitária: organização e sistematização. Belo Horizonte: Coopmed, 2007, p.40-41.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art. 19. As ações de Extensão Universitária são coordenadas por docente ou técnico-administrativo com nível superior pertencente ao quadro permanente da UFRA, lotado em Instituto ou campi, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRA.

Art. 20. Cada Coordenador só poderá assumir, simultaneamente, duas ações de Extensão Universitária da mesma modalidade.

Art. 21. As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela realização das ações, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a equipe responsável pelas ações poderá ser substituída por indicação do Coordenador, notificada à Unidade Executora, até 1/3 (um terço) do tempo restante para a execução do projeto ou programa, contado a partir do início do projeto.

Art. 22. No caso da equipe responsável pela realização das ações contar com servidores (docentes ou técnico-administrativos) lotados em Unidade(s) da UFRA distinta(s) daquela em que está lotado o Coordenador, deverá constar da proposta a concordância expressa do(s) dirigente(s) da(s) outra(s) Unidade(s) envolvida(s), mediante autorização no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os documentos de autorização poderão ser apresentados até 30 (trinta) dias após o registro do projeto.

Art. 23. As ações de Extensão Universitária quando realizadas fora da Universidade, deverão contar com a aquiescência da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) as ações serão

realizadas, em cujo termo de concordância devem ser explicitadas as condições de sua viabilização.

CAPÍTULO X DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 24. As ações de Extensão Universitária, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 2º desta Resolução, devem ser apresentadas pelo proponente em formulário, via Sistema de Gestão de Ações Acadêmicas, para análise e aprovação da unidade executora.

Parágrafo único: Os Projetos de Extensão Universitária que não demandem apoio financeiro terão submissão em fluxo contínuo.

Art. 25. Compete ao instituto ou campi, planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as ações de Extensão Universitária, observando os seguintes aspectos:

- I – os objetivos e o conteúdo técnico;
- II – os prazos para execução da atividade;
- III – a carga horária dos participantes;
- IV - a necessidade de prorrogação de prazos;
- V - a apresentação dos resultados.

Art. 26. Os Projetos de Extensão Universitária que envolverem vários institutos ou campi, devem ser aprovados na plenária da Unidade do proponente, ouvidos os demais setores envolvidos.

Art. 27. Após a aprovação na instância da Unidade proponente, os Projetos deverão ser encaminhados à PROEX via Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas, para que sejam registrados.

Parágrafo único. Todos os Projetos submetidos a registro, especialmente os que pleiteiam recursos do Fundo de Apoio à Extensão, serão avaliados pelo Comitê Gestor de Extensão, via Sistema de Gestão das Ações Acadêmicas.

Art. 28. O Departamento ou Unidade Executora pode autorizar a participação de seus integrantes em ações de extensão universitária que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

Art. 29. As ações de extensão universitária devem constar do plano dos institutos e campi.

Parágrafo único. As ações de extensão universitária não constantes no Plano dos institutos e campi poderão ser incorporadas a este, após sua aprovação pelo órgão competente.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 30. Cada atividade de Extensão Universitária terá o seu desenvolvimento centrado no cumprimento dos objetivos/metapas estabelecidos e será acompanhada pela Unidade proponente, de acordo com a proposta cadastrada na PROEX, via Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas.

Art. 31. Os Coordenadores de quaisquer ações de Extensão Universitária devem apresentar o Relatório Final à PROEX, após aprovação na Unidade, até no máximo 30 (trinta)

dias após a data prevista de conclusão da atividade, ou justificar a não apresentação do mesmo, via Sistema de Gestão de Ações Acadêmicas.

§ 1º Caso o Projeto não seja concluído no ano em que foi iniciado, o Coordenador fica obrigado a apresentar relatório parcial ao final do exercício, de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais.

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos, concedidos pelo Fundo de Apoio à Extensão (FAEx), é parte integrante do relatório final.

§ 3º A não apresentação do relatório final ou parcial ao final do exercício pelo Coordenador da atividade implicará em não aprovação de novos Projetos.

Art. 32. Os Projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas, deverão apresentar relatório individual das ações desenvolvidas pelos mesmos, devendo este ser anexado ao relatório final de atividade enviado pelo Coordenador.

TÍTULO III DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO XII DO FUNDO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 33. O Fundo de Apoio à Extensão (FAEx) tem por finalidade incentivar a integração da Universidade à comunidade, através de trabalhos realizados por docentes ou técnico-administrativos, com nível superior, pertencentes ao quadro da UFRA.

Art. 34. Os recursos que constituem o FAEx são originados de dotações orçamentárias aprovadas pelo CONSAD, arrecadações próprias da PROEX ou extra-orçamentárias, obtidas na forma da lei.

Art. 35. Os recursos do FAEx serão distribuídos de forma a atender às demandas provenientes:

- I - das propostas de ações apresentadas em resposta ao edital anual da PROEX;
- II - dos programas estruturantes e projetos da política institucional de extensão da UFRA;
- III - da manutenção de grupos artístico-culturais permanentes da UFRA.

Art. 36. O processo de solicitação do auxílio deverá:

- I - satisfazer aos termos de um edital de chamada, expedido pela PROEX;
- II - ser aprovado na(s) instância(s) do órgão de lotação do(s) proponente(s);
- III - ser apreciado e aprovado pelo Comitê Gestor de Extensão.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 37. As ações de Extensão Universitária serão desenvolvidas com recursos humanos da instituição e de outras organizações da comunidade, ou instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 38. O suporte financeiro para as ações de Extensão Universitária poderá ser oriundo do FAEx, ou de recursos provenientes de órgãos financiadores, externos à instituição.

Art. 39 A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de Extensão Universitária será de responsabilidade do proponente, das unidades envolvidas e da PROEX.

Art. 40. As ações de Extensão Universitária, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada, obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UFRA.

Art. 41. O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de Projetos de ações de Extensão Universitária, serão incorporados ao patrimônio da Universidade conforme normas específicas.

Art. 42. As ações de Extensão Universitária poderão ser autofinanciáveis conforme normas internas da UFRA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Extensão da PROEX.